



São Francisco de Assis, RS, 02 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº. 469/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Exmº. Sr.

Rudinei Ferreira Cortese,

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis – RS.

Assunto: voto ao Projeto de Lei nº. 79/2025

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei Orgânica Municipal, venho, por meio deste, encaminhar a esta Casa Legislativa Veto ao Projeto de Lei nº. 79/2025.

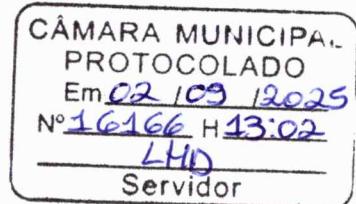
Certo do entendimento dos Senhores Vereadores sobre o ato ora formalizado, renovo protestos de consideração e apreço.

RUBEMAR
PAULINHO
SALBEGO:62443640078
40078

Assinado de forma digital
por RUBEMAR PAULINHO
SALBEGO:62443640078
Dados: 2025.09.02
12:57:28 -03'00'

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO

Prefeito Municipal





RAZÕES DO VETO

O Prefeito Municipal VETA o Projeto de Lei nº 79/2025, com fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a brinquedos e equipamentos de academia em EMEI'S e escolas públicas municipais.

Primeiramente, o artigo 56, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 66, § 1º da Carta Magna, assim dispõe:

Art. 56 – Os projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores serão enviados ao Prefeito no segundo dia útil seguinte à aprovação que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-à, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas ao Presidente da câmara Municipal os motivos do voto.

O artigo 2º da Constituição Federal, diz que “*São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 10, diz que: “*São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito*”.



Conforme Planejamento Orçamentário, a matéria do presente projeto de lei versa sobre atividade típica do Executivo, em que se verifica que o Legislativo encontra-se usurpando a competência de planejamento na área de educação.

Não bastasse, o projeto ora vetado não resta acompanhado da devida estimativa do impacto orçamentário e financeiro, contrariando o artigo 113 do ADCT, que assim estabelece:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Ademais, resta frisar, que no momento inexiste dotação orçamentária para tanto e que a Escola Romeu Dedé Ribeiro e a Praça Central já possuem brinquedos adaptados.

Em face dessas argumentações, fica vetado o Projeto de Lei nº 79/2025, em razão da notável constitucionalidade do presente projeto, que interfere na organização e funcionamento da Administração Pública e, também, na contrariedade ao interesse público, eis que a Secretaria Municipal da Educação, ao longo do tempo, vem instalando os referidos brinquedos nos locais de maior necessidade.

RUBEMAR
PAULINHO
SALBEGO:62443640078
43640078

Assinado de forma
digital por RUBEMAR
PAULINHO
SALBEGO:62443640078
Dado: 2025.09.02
12:57:51 -03'00'

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO

Prefeito Municipal